

HISTÓRIA DO BRASIL

Prof. Davidson Nichio (Abdulah)

AS PRINCIPAIS POLÍTICAS INDIGENISTAS DESENVOLVIDAS NO CONTEXTO BRASILEIRO NO SÉCULO XX

Repercussões ou reflexos no âmbito do direito.

RECOMENDAR1COMENTAR B

Publicado por Bruna Nerillo há 2 anos

Surgiram dois grandes modelos durante a segunda metade do séc. XX que pautava a relação entre índios e não índios. Trata-se do modelo protecionista e do integracionista.

Em relação ao modelo protecionista é indispensável ressaltar e enfatizar a respeito do pensamento dos irmãos Villas Boas acerca da política indigenista, no qual era pautado por uma intensa preocupação protecionista e preservacionista relativa ao índio, de modo a tentar interferir o mínimo possível em sua vida e articulação tribal. Foi com base nessas premissas que eles conduziram pacificamente o contato com praticamente todas as tribos indígenas da região do Xingu e lá implantaram uma reserva onde a intenção básica era proteger e resguardar as comunidades indígenas de contatos indiscriminados com as frentes de penetração da sociedade. E, a partir do contato com as populações indígenas do Xingu, os irmãos Villas Boas puderam deslumbrar a riqueza cultural das mesmas, o que os levou a defender não apenas sua integridade física, mas também a integridade cultural.

Vale ressaltar que o preservacionismo pregado pelos Villas Boas não consiste num discurso ingênuo que visaria ou mesmo imaginaria ser possível manter os índios indefinidamente em estado de cultura pura. Ocorre, sobretudo, uma preocupação com o modo pelo qual as comunidades seriam integradas por nossa sociedade e, a respeito disto, o pensamento dos irmãos, longe de ser romântico, parece ser pautado em um realismo duro, até por vezes cético, que em grande medida dá tom da política indigenista por eles propugnada.

De um modo ou de outro, mais cedo ou mais tarde, as comunidades indígenas seriam integradas, assimiladas ou extintas ao terem contato com a sociedade nacional. Portanto, era necessário assegurar aos índios um destino que não se restringisse apenas na extinção ou uma assimilação completa. É nesse contexto que insere o pensamento dos irmãos Villas Boas. É importante ressaltar que a proposta dos irmãos não tinha como objetivo isolar as comunidades indígenas indefinidamente. Pelo contrário, visava proporcionar às comunidades a possibilidade de se preparar adequadamente para um processo que nunca deixou de ser visto como inevitável.

A respeito do que foi visto até então, podemos concluir que o protecionismo encontrou expressão mais acabada na política introduzida pelos irmãos Villas Boas no Parque Indígena do Xingu, no qual, caracterizou-se por propugnar que as comunidades indígenas deveriam ser protegidas pelo poder público contra as frentes de expansão "civilizadas" mediante a criação de reservas nacionais que deveriam permitir que as mesmas se preparassem gradualmente até que pudessem ser integradas a nossa sociedade. A ideia básica do modelo consistia na criação de reservas indígenas, cuja pretensão era fornecer uma espécie de anteparo às comunidades indígenas brasileiras que as preservasse de contatos indiscriminados com as frentes de expansão da sociedade nacional.

Somente no fim do séc. XIX e início do séc. XX é que o índio passa a ser visto de uma outra maneira, graças à ação do marechal Cândido Mariano da Silva Rondon. Ele afirmava que não se podia duvidar da autenticidade e do valor das sociedades tribais brasileiras e que era responsabilidade do Governo dar aos povos aborígenes as condições necessárias à sobrevivência. Em 1910, o Governo cria um órgão especial para a proteção das tribos indígenas e Rondon, então, foi nomeado primeiro diretor do novo Serviço de Proteção aos Índios (SPI). Esse órgão não era encarregado de administrar os assuntos indígenas, e sim uma instituição que visava proteger os índios contra atos de perseguição e opressão nas áreas pioneiras. A legislação que estabeleceu a SPI declarava que era obrigação do Governo proteger os índios dos efeitos destrutivos da colonização interna e defender sua vida, liberdade e direito de propriedade diante do extermínio e da exploração.

No final dos anos 50, um novo grupo de oficiais do Exército e funcionários públicos começaram a assumir o poder do SPI. Uma onda de corrupção burocrática infestou a administração deste órgão. Resumidamente, as considerações econômicas, no lugar das humanitárias, passaram a formar a base da política indigenista no Brasil.

O golpe militar de 1964 foi decisivo no processo de submissão da prática indigenista ao escopo da política nacional de desenvolvimento. O modelo indigenista protecionista passaria a perder a base de sustentação, tanto no que tange às esferas institucionais da administração pública, quanto no que se refere à própria opinião pública, que ademais se encontrava submetida a toda forma de limitação imposta por uma política repressiva que tolhia aos cidadãos o direito de expressão. Na década de 1970, a política indigenista brasileira passaria a subordinação da política econômica estatal, onde nesse contexto surge a



política integracionista, com o intuito de integrar rapidamente as comunidades indígenas à sociedade brasileira. Esse integracionismo se distancia do pensamento de Rondon, no modo da não preocupação com a integridade física do índio, muito menos com o destino que seria reservado a eles em nossa comunidade, caracterizando assim, um viés altamente etnocêntrico e evolucionista. O modelo integracionista será o principal meio de crítica dos irmãos Villas Bôas.

Em 1967, o significado dessas novas diretrizes tornou-se claro quando a atenção internacional concentrou-se na política indigenista do Brasil. Naquele ano, o Ministro do Interior, General Albuquerque Lima, encarregou o Procurador-Geral Jader Figueiredo de investigar as acusações de corrupção contra os funcionários do Serviço de Proteção aos Índios. Dentre as decisões que serviram de respostas para as descobertas da Comissão Figueiredo, pode-se destacar o fechamento do Serviço de Proteção aos Índios e a criação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), em 1967.

Pautado por imperativos de ordem desenvolvimentista, o modelo integracionista partia da premissa de que as comunidades indígenas deveriam ser rapidamente integradas economicamente à sociedade brasileira porque, tal como estão, atravancam o desenvolvimento do país e que, ademais, deixá-los no estado em que se encontram, ou seja, não integrá-los (isto é, assimilá-los), seria inclusive um ato desumano, uma vez que eles teriam direito a usufruir a “civilização”. Acreditavam que serviriam como contingente de reserva de mão de obra para o trabalho ou mesmo como produtores de mercadorias, dando impulso às economias regionais em expansão, que a partir daí, poderiam integrar-se às regiões mais desenvolvidas do país.

Tendo esses dois modelos como ponto de partida, medidas foram criadas e modificadas conforme surgiam às necessidades, Decretos foram criados e até a Constituição Federal precisou ser atualizada, tudo em um breve espaço de tempo, mudanças significativas ao que diz respeito ao Direito indigenista.

A começar pela institucionalização do modelo protecionista, pelo Serviço de Proteção ao Índio (SPI), criado por meio do Decreto nº 8.072, de 20 de junho de 1910. Esse modelo recebeu grande impulso com a criação do Parque Nacional do Xingu, pelo Decreto nº 50.455, de 19 de abril de 1961, no qual os irmãos Villas Bôas, implementaram na prática sua paradigmática política de proteção às comunidades indígenas. Contudo, com a chegada do regime militar, o modelo integracionista, que servia claramente aos propósitos da estratégia desenvolvimentista do governo, passará a orientar a política indigenista oficial. Conforme ressalta Shelton Davis, durante o governo militar, sobretudo no período assim chamado “milagre econômico”, a política indigenista brasileira passaria a estar ligada aos imperativos desenvolvimentistas, que visavam ao crescimento econômico como meta prioritária de governo. Neste sentido, o modelo integracionista estava em plena consonância tanto com a denominada “Operação Amazonas” em 1966, que consistiu num dos principais marcos na abertura à exploração econômica da Amazônia, quanto ao Plano de Integração Nacional (PIN) de 1970, que tinha o objetivo de vencer o subdesenvolvimento a partir da integração das regiões mais atrasadas do país.

Assim, a chegada do regime militar representou uma virada decisiva no encaminhamento dado à política indigenista brasileira, virada essa que se refletiu claramente na legislação relativa às comunidades indígenas.

Como não poderia deixar de ser, uma vez que no regime militar o direito estava claramente submetido à administração de ordem econômica e, sobretudo, política, a Lei nº 6.001/73 apresentará uma série de dispositivos que manifestam a evidente intenção das comunidades indígenas à sociedade brasileira, de modo a fazer com que as mesmas não atrapalhassem o desenvolvimento do país e a exploração mineral de seu interior.

Trata-se, portanto, de um processo que trona o direito vulnerável à instrumentalização política e econômica, vulnerabilidade essa que ganhou força durante o período autoritário do regime militar, no qual, conforme já exposto, os direitos das comunidades indígenas brasileiras foram, não poucas vezes, subordinados à lógica do poder e do dinheiro.

Diante dos fatos, em 1988, a atual Constituição Federal foi inovadora em dois aspectos: o primeiro deles refere-se ao reconhecimento da organização social das comunidades indígenas. O segundo consiste no amplo tratamento dado à questão dos direitos territoriais de tais comunidades.

Deste modo, a legislação indigenista brasileira aparece como um exemplo bastante evidente da falta de autonomia sistêmica de nosso direito, no qual o código dos sistemas econômico e político passaria a orientar o sistema jurídico, corrompendo sua auto-referencialidade e comprometendo sua função de generalização de expectativas normativas. Contudo, para Orlando, o art. 231 da Constituição Federal de 1988 é de fundamental importância, visto romper abertamente com a orientação integracionista de toda a legislação anterior que, embora reconhecesse os valores culturais, as tradições, os usos e costumes das comunidades indígenas, sempre teve por meta a integração dos índios na sociedade nacional. Segundo o antropólogo, em razão dessa nova orientação, as populações indígenas deixam de ser encaradas a partir de sua futura integração à sociedade brasileira, e sim, a partir de si próprias, de modo a ganhar visibilidade.

Mas, apesar de seus avanços, a Constituição de 1988, segundo Villas Bôas Filho, não pode ser concebida como um “remédio que cura todos os males” no que se refere ao direito dos índios, pois, conforme já se observou ela também se insere no contexto de nossa modernização periférica, na qual o

direito ainda não adquiriu uma autonomia sistêmico-funcional suficiente para implementar-se sem interferências diretas dos sistemas econômico e político. A aquisição de tal autonomia implica alterações em estrutura sociais, alterações essas que, como já observara o historiador Fernand Braudel, são processos de longa duração.

MASSACRE DE ÍNDIOS PELA DITADURA MILITAR

Documentos obtidos por ISTOÉ mostram como a violência e a negligência do Estado nos anos de chumbo dizimaram 8 mil crianças e adultos de diversas tribos



MATANÇA O livro que será lançado pelo jornalista Rubens Valente relata 532 mortes de indígenas
Ary Filgueira 13/04/17 - 19h30 - Atualizado em 17/04/17 - 15h08

A população indígena também foi alvo de operações ligadas ao Serviço Nacional de Informação (SNI) durante a ditadura militar. Uma pesquisa encomendada pela Comissão Nacional da Verdade (CNV) estima que ao menos 8.350 índios foram mortos entre 1946 e 1988. Além da violência direta do Estado, os povos indígenas sofreram com a omissão do governo.

O documento, elaborado em 2014, fez uma série de recomendações específicas ao massacre indígena. Entre as quais, que o Executivo brasileiro fizesse “um pedido público de desculpas aos povos indígenas pelo esbulho das terras desses povos e pelas demais graves violações de direitos humanos ocorridas sob sua responsabilidade direta ou indireta no período investigado, visando a instauração de um marco de um processo reparatório amplo e de caráter coletivo”.

A Funai afirma que esse reconhecimento já aconteceu, e menciona um pedido de perdão, mas ele é questionado por pesquisadores. Além disso, a CNV cobrou do governo a instalação de uma Comissão Nacional Indígena da Verdade. O grupo deveria estudar as graves violações de direitos humanos contra esses povos, visando aprofundar os casos não detalhados no presente estudo. Mas nada saiu do papel.

Os documentos obtidos por ISTOÉ mostram que, apesar de apesar de até hoje não haver uma ação ampla de reparação aos índios, militares e servidores da Fundação Nacional do Índio (Funai) admitiram em relatórios reservados que o Estado fez parte da matança de centenas de indígenas durante os anos da repressão. Os papéis foram catalogados pelo jornalista Rubens Valente durante pesquisa para o livro “Os fuzis e as flechas” (Companhias das Letras) que ele lança neste mês sobre mortes em comunidades durante a repressão e que será tema de audiência pública da Comissão de Direitos Humanos do Senado na quinta-feira 20.

Valente evita entrar em discussão sobre o número de mortos, porque, segundo ele, muitas estimativas são baseadas na época em que os indígenas não tinham contato com a dita população civilizada. O jornalista acredita que a repressão militar cometeu graves violações às comunidades nativas sob o argumento de “integrar” essa parcela dos brasileiros à ala da cidade e não atrapalhar grandes empreendimentos de infraestrutura.

VIOLÊNCIA E DESCASO

Relatório da Comissão Nacional da Verdade mostra como povos indígenas foram violados na ditadura

verbais do referido servidor que foram cometidas falhas gravíssimas, culminando com a perda irreparável de preciosas vidas.

210# tipo de bullyinRo et augue magna con utem irit in ulla feugiam, con volore con eliquam, sed ero ex ex eugiat. Ut lore conullan heniam nim dolore consecte venisim delesequat, quam, cortio ero odo con vulpute magniam qu

propaladas doenças que infelizmente ceifaram a vida de algumas * crianças PARAKANÃ, quer ouvindo os Atendentes Sanitários ou mesmo o Médico-Chefe da Equipe Volante de Saúde desta Delegacia Regional que lá esteve (vide cópia do seu Relatório às fls. 44/49), somos de opinião que realmente, certas medidas sanitárias e profiláticas não foram adotadas desde os primeiros contatos com os ÍNDIOS PARAKANÃ, visando o resguardo biológico dos seus organismos indefesos. Naquê tempo, quando da formação das primeiras * frentes, por razões que desconhecemos, não foi procedido e nem exigido Exame de Saúde de seus componentes, permitindo assim, que um deles, portador de AMEBIA HISTOLÍSTICA, contaminasse toda a Aldeia e causasse aquê surto de desintéria. De igual modo, foi transmitida a SARNA, a GRIPE e por último a OFTALMIA PURULENTA,*

No livro, sete dos mais de 20 casos listados relatam 532 mortes. Um exemplo é o massacre das tribos Parakanãs e Beíço de Pau (Tapayuna), uma situada no Pará e outra no Mato Grosso, respectivamente. Diferentemente de outras atrocidades produzidas pela ditadura, os relatos desse período sombrio da história mostram que a perda de várias vidas indígenas se deu justamente por omissão de quem deveria protegê-los: os agentes públicos da Funai.

Eles seriam os causadores da disseminação de doenças graves que dizimaram dezenas de integrantes dessas duas etnias. No início dos anos 70, surtos de disenteria, sarna, gripe e problemas de visão acometeram boa parte da tribo Parakanãs. Em um dos documentos, consta que dezessete índios acabaram mortos por serem contaminados por algumas doenças relacionadas. Dois também ficaram cegos e quatro tiveram os olhos afetados.



VIOLÊNCIA Com o objetivo de tomar terras indígenas para projetos de infra-estrutura, muitas vidas foram ceifadas

Devido às inúmeras denúncias seguidas de pedidos de socorro de nativos da região e de médicos que atenderam a tribo, a Funai decidiu investigar a origem do problema. O responsável por produzir um relatório foi o coronel Antônio Augusto Nogueira, chefe da 2ª Delegacia Regional da Funai, no Pará. O militar tentou minimizar as denúncias, removendo dos seus postos os servidores que haviam contado sobre as doenças que levaram à morte os índios.

Em depoimento ao coronel Nogueira, o médico-chefe da equipe volante de saúde da DR, Antônio Fernandes Medeiros, corroborou informações do sertanista da fundação Antônio Cotrim Soares. No relatório, o especialista atestou que o contágio dos índios ocorreu pelos agentes da Funai. No entanto, na mesma página, ele não descartava que a contaminação também pudesse ocorrer pelo contato que os índios tiveram com funcionários da construtora Mendes Júnior. Cotrim, responsável por promover a paz entre a tribo e os fazendeiros da região, fez a seguinte declaração. “Estou cansado de ser um coveiro de índios... Não pretendo contribuir para o enriquecimento de grupos econômicos à custa da extinção de culturas primitivas.”

O documento que o coronel Nogueira encaminhou em 22 de fevereiro de 1972 ao coordenador das operações na Transamazônica, general Ismarth de Araújo Oliveira, insinuava que os depoimentos de Medeiros e Cotrim sobre as mortes decorrentes de doenças provocadas pelo contágio entre os Parakanãs eram duvidosos.

Ele classificou como “exagerado” o número de índios mortos por algum tipo de doença: “Quanto ao citado número de índios mortos entre os Parakanãs por doenças, é exagerado, pois as informações do sertanista João Carvalho e do dr. Medeiros, médico da 2ª DR, fazem referência a dezessete falecidos. Quanto à cegueira, apenas dois estão com a visão perdida e quatro tiveram os olhos afetados”. Além disso, Nogueira tentou manchar a reputação adquirida por Cotrim perante o povo indígena e as autoridades da Funai na época. Ele afirmou que o sertanista era “pouco afeito às normas de disciplina e hierarquia funcional”.



MUDANÇA Guarda indígena Nacional, sob o comando da Funai. Militares observam tribo Waimiri Atroari: 2 mil mortos

Denúncia

Os documentos indicam que, no início da década de 70, houve um grande surto de doenças em área de índios da tribo Suruí Paiter, em Rondônia. Em visita à região, o etnólogo francês Jean Chiappino constatou a ausência de cuidados de saúde, pela Funai, o que provocou a morte de 200 nativos por problemas de saúde.

Na ocasião, o relatório foi duramente atacado pelo governo militar, segundo Rubens Valente. Os registros oficiais da Funai na época confirmam o surto e as mortes, mas não trazem maiores dados sobre o número e a amplitude do problema. Mais de 40 anos depois, documentos produzidos por missionários do SIL (Summers Institute of Linguistics), uma ONG evangélica norte-americana, confirmam pelo menos 65 óbitos presenciados por um casal de missionários, Willem e Carolyn Bontkes. Os relatórios falam em “centenas” de suruí mortos em um período em que o casal não estava na região. Depois, os papéis vão descrevendo dia a dia o que aconteceu.

Em depoimento, um sertanista declarou: “Estou cansado de ser um coveiro de índios. Não pretendo contribuir para o enriquecimento de grupos econômicos à custa da extinção de culturas primitivas”

A Funai surgiu justamente em meio a denúncias de irregularidades cometidas por servidores da Serviço de Proteção ao Índio (SPI). No final dos anos 60, uma criança indígena, Rosa, 11, foi levada de uma tribo, em Mato Grosso, para servir de escrava da mulher de um servidor do SPI. Não foi o único caso de escravidão de índios, submetidos a essa situação por funcionários do governo federal. Na primeira década da ditadura, índios – adultos e crianças – eram vendidos por funcionários públicos que tinham como missão protegê-los.

Depois de descoberto o crime, aproximadamente 130 funcionários foram apontados como responsáveis pelos delitos, mas ninguém foi punido. A única consequência prática foi a decisão de acabar com o SPI e criar em seu lugar a Funai. O órgão disse à ISTOÉ que o governo “já reconheceu esse vergonhoso capítulo da história do país” com o relatório da Comissão da Verdade e citou um pedido oficial de perdão relacionado à tribo Aikewara, na região do Araguaia, depois de uma briga na Justiça.